

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017

1) FINALIDADE: Aquisição de alimentos de Organizações Fornecedoras constituídas por Beneficiários Fornecedores, com objetivo de doação para Unidades Recebedoras.

2) PÚBLICO:

- a) **Organizações Fornecedoras:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica;
- b) **Unidade Recebedora:** organização formalmente constituída, contemplada na Proposta de Participação (encaminhada via PAANet Proposta), que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores conforme definidos em resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA);
- c) **Beneficiário Fornecedor:** público apto a fornecer alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quais sejam agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que possuam DAP física;
- d) **Beneficiário Consumidor:** indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, pela rede pública e filantrópica de ensino e saúde.

3) NATUREZA DA OPERAÇÃO: Compra de alimentos para doação simultânea, com dispensa do processo licitatório.

4) PRODUTOS AMPARADOS: Produtos alimentícios próprios para consumo humano, observando-se:

- a) **produtos *in natura*:** da safra vigente;
- b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor. O “TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR” – Documento 5 deste Título, dispõe sobre a declaração deste item. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto, conforme resolução específica do GGPAA;
- c) **produtos orgânicos/agroecológicos:** devem seguir a regulamentação contida na Lei N.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto N.º 6.323, de 27 de dezembro de 2007, estando o produto certificado por auditoria, por sistema participativo ou por organização de controle social, nos termos da lei. Só serão aceitos produtos orgânicos em Propostas de Participação exclusivas, ou seja, que não contenham produtos convencionais, com os Beneficiários Fornecedores cadastrados no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, (disponível em <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/orgânicos/cadastro-nacional>>) e que apresentem o certificado no momento da entrega da documentação.

5) ABRANGÊNCIA: Todo o território nacional.

6) LIMITE DE AQUISIÇÃO:

- a) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar/ano civil;
- b) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por organização fornecedora por ano civil.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017

7) ELABORAÇÃO DA PROPOSTA: A organização fornecedora elaborará a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” – Documento 1 deste Título (modelo para rascunho), elaborada e transmitida via PAAnet Proposta, disponibilizado no sítio da Conab.

8) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) **Fase de Habilitação:** a análise da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, por parte da Superintendência Regional da Conab (Sureg), somente terá início após a entrega, via protocolo, de todos os documentos relacionados no Documento 13 – “LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS” deste Título;
- b) **Fase de Contratação:** a efetiva contratação do projeto, que corresponde à assinatura da “CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)”, só acontecerá após entrega, pela organização fornecedora, dos documentos previstos na Fase de Contratação, também relacionados no Documento 13 deste Título.

9) PREÇOS DOS PRODUTOS: De acordo com resolução específica do GGPA.

10) FORMALIZAÇÃO: Assinatura da “CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)” – Documento 6 deste Título.

11) VALOR DA CPR: Calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab, observando-se o limite máximo por beneficiário fornecedor e por organização fornecedora estabelecido no item 6 deste Título.

12) DEPÓSITO DOS RECURSOS:

- a) o valor da proposta aprovada, descontados os tributos federais incidentes, será depositado em conta bloqueada em nome da organização fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha, por solicitação da Sureg, e que possua acordo de cooperação com a Conab. Os valores depositados na conta bloqueada (vinculada) sofrerão aplicação automática, conforme disposto no “Acordo de Cooperação para Abertura de Conta Bloqueada (vinculada)” firmado com o Agente Financeiro. Os rendimentos serão recolhidos aos cofres públicos;
- b) a conta deverá ser específica para cada organização fornecedora, podendo ser utilizada conta bloqueada (vinculada) de projeto anterior, desde que não tenha saldo;
- c) as contas, bloqueadas (vinculada) e de livre movimentação, podem ser separadas (duas contas) ou única, dependendo do Acordo de Cooperação firmado com o Agente Financeiro.

13) VIGÊNCIA DA CPR: No mínimo 6 (seis) meses prorrogáveis mediante aditivo acordado com a Sureg, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. É facultado à organização fornecedora solicitar o encerramento antecipado da CPR.

14) ENTREGAS DOS PRODUTOS:

- a) as entregas só podem iniciar após autorização formal da Sureg;
- b) as Unidades Recebedoras deverão registrar as entregas em documento denominado “Caderno de Entregas” no qual são inseridas as informações referentes ao produto recebido, quantidade, data e responsável pelo recebimento ou em sistema próprio de controle, no mínimo, as mesmas informações;
- c) qualquer entrega realizada fora da vigência da CPR será de inteira responsabilidade da organização fornecedora, não cabendo qualquer pagamento por parte da Conab.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017

15) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Realizada por meio do Sistema PAAnet Entregas, sendo exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela organização fornecedora, consoante TÍTULOS 04, 20 e 21 do Manual de Operações da Conab (MOC) ou outro documento fiscal definido pela Conab;
- b) nos projetos que envolvam beneficiamento ou abate com a utilização de agroindústrias ou abatedouros de terceiros, deverá ser exigida cópia da documentação fiscal que amparou a remessa da matéria-prima para a agroindústria ou abatedouro e o retorno do produto final;
- c) “TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE” – Documento 8 deste Título;
- d) “RELATÓRIO DE ENTREGA” – Documento 9 deste Título, gerado pelo PAANet Entregas quando da sua transmissão;
- e) “RELATÓRIO DE PAGAMENTOS” – Documento 7 deste Título, exigido a partir da 2^a entrega.

16) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS APÓS ENTREGA: A liberação dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação, mediante autorização formal da Conab, correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos neste item a seguir:

- a) a partir da segunda entrega, a liberação dar-se-á mediante apresentação, também, da relação dos valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários fornecedores pela entrega anterior, conforme o Documento 7 deste Título;
- b) os custos operacionais poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, conforme estabelecido no Documento 5 deste Título;
- c) a liberação dos recursos poderá sofrer retenção e/ou glosa para correção de inconformidades nas prestações de contas apresentadas e para garantia de saldamento de dívidas do CNPJ com a Conab;
- d) a organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos beneficiários fornecedores e o registro do acordo da política de descontos adotada entre Beneficiário Fornecedor e Organização Fornecedor, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos.

17) PRORROGAÇÃO: Observado o limite constante no item 13 deste Título, e havendo necessidade de prorrogação, a organização deverá enviar pedido por ofício à Conab, justificando o pleito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido. Para efeito de formalização da prorrogação deverá ser emitido o respectivo Termo Aditivo à CPR.

18) ALTERAÇÕES PERMITIDAS: São admitidas alterações que devem ser solicitadas por meio do formulário “SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES” – Documento 12 deste Título, devendo constar os documentos relativos a alteração solicitada, constantes no Documento 13 deste Título. A alteração só será efetivada após a concordância da Sureg. São permitidas as seguintes alterações:

- a) de produtos: produto não previsto na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” poderá ser incluído desde que haja concordância formal da unidade recebedora e que a quantidade do novo produto esteja de acordo com a conversão de preços entre o produto substituído e o substituto. Para isso, devem ser preenchidos os campos do subitem 9.1, constantes no Documento 12 deste Título;

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017

- b) de beneficiários fornecedores: devem ser preenchidos os campos do subitem 9.2, constantes no Documento 12 deste Título;
- c) da unidade recebedora: devem ser preenchidos os campos do subitem 9.3, constantes no Documento 12 deste Título;
- d) de quantidade de produto a ser entregue: produto previsto na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, desde que pactuado entre organização fornecedora e unidade recebedora. Para isso, devem ser preenchidos os campos do subitem 9.4, constantes no Documento 12 deste Título.

19) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE: Aplicável a produtos *in natura*, beneficiados, manipulados, processados e industrializados, em consonância com o item 4 deste Título e com o Documento 14 – “ORIENTAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SANITÁRIA”, deste Título.

20) ORIENTAÇÕES: A Conab, de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá realizar procedimentos orientativos às organizações fornecedoras, unidades recebedoras, beneficiários fornecedores e demais envolvidos com a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”. As organizações fornecedoras, a qualquer momento, poderão solicitar orientações à Sureg.

21) FISCALIZAÇÃO: A Conab fiscalizará, por amostragem, os termos previstos no instrumento pactuado, os procedimentos e a documentação comprobatória da operação. As organizações fornecedoras, unidades recebedoras, beneficiários fornecedores e demais envolvidos com a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” poderão ser objeto da fiscalização.

22) INFRAÇÕES E PENALIDADES: As infrações e as penalidades correspondentes estão descritas nas “INFRAÇÕES E PENALIDADES” – Documento 10 deste Título.

23) ENVIO DE DOCUMENTOS: Todos os documentos relacionados neste Título devem ser endereçados às Suregs, nos endereços do link <<http://www.conab.gov.br/conab-superintendenciasRegionais.php?a=13&t=1>> (Quem é Quem), diretamente para o(a) Superintendente Regional.

24) DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) as “PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO” protocoladas anteriormente à publicação deste MOC no Diário Oficial da União (DOU) são regidas pelas versões dos Manuais (MOC) vigentes à época;
- b) a participação das mulheres e das suas organizações será priorizada em atendimento à Resolução N.º 44, de 16 de agosto de 2011, do GGPA;
- c) as Propostas de Participação contendo Beneficiário Fornecedor sem DAP Física ativa serão automaticamente bloqueadas pelo Sistema de Gestão do PAA (SIGPAA);
- d) as transmissões via PAANet poderão ser suspensas temporariamente a critério da Conab.

25) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- a) a partir de 2018, o Beneficiário Fornecedor deverá estar inserido na DAP Jurídica da Organização Fornecedor.

26) CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.